



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.420/96

=====

Modifica a Lei nro. 1.411/95 que cria o Fundo Municipal de Assistencia Social e da outras providencias.

O Povo do Municipio de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Lei Municipal nro. 1.411 de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redacao:

Art. 1o. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS -, instrumento de captacao e aplicacao de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das acoes na area de assistencia social.

Art. 2o. - Constituirao receitas do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferencia dos Fundos Nacional e Estadual de Assistencia Social;

II - dotacoes orçamentarias do Municipio e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercicio;

III - doacoes, auxilios, contribuicoes, subvencoes e transferencias de entidades nacionais e internacionais, organizacoes governamentais e nao-governamentais;

IV - receitas de aplicacoes financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadacao de outras receitas proprias oriundas de financiamentos das atividades economicas, de prestacao de servicos e de outras transferencias que o Fundo Municipal de Assistencia Social tera direito a receber por forza da lei e de convenios no setor;

VI - produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doacoes em especies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituidas.

Paragrafo 1o. - A dotacao orçamentaria prevista para o orgao executor da Administracao Publica Municipal, responsavel pela assistencia social, sera automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistencia Social, tao logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo 2o. - Os recursos que compoem o Fundo serao depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominacao - Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS.

Art. 3o. - O FMAS sera gerido pelo Diretor-Presidente da FUNDACAO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE CARMO DO PARANAIBA "FUNDECAP", fundacao municipal destinada a formular e executar as politicas de acao social da Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal nro. 1.326/93, sob orientacao e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo 1o. - A proposta orcamentaria do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS - constara do Plano Diretor do Municipio.

Paragrafo 2o. - O orcamento do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS integrara o orcamento da Fundecap;

Paragrafo 3o. - A execucao orcamentaria do FMAS referente a empenhos, liquidacao e pagamentos da despesas e aos recebimentos das receitas, sao atribuicoes da Secretaria Municipal de Administracao e Financas.

Art. 4o. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS, serao aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e servicos de Assistencia Social desenvolvidos pelo orgao da Administracao Publica Municipal responeavel pela execucao da Politica de Assistencia Social ou por orgaos conveniados;

II - pagamento pela prestacao de servicos e entidades conveniadas de direito publico e privado para execucao de programas e projetos especificos do setor de assistencia social;

III - aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

IV - construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para prestacao de servicos de assistencia social;

V - desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de assistencia social.

VI - desenvolvimento de programas de captacao e aperfeicoamento de recursos humanos na area de assistencia social;

VII - pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Organica de Assistencia Social.

Art. 5o. - O repasse de recursos para as entidades e organizacoes de assistencia social, devidamente registradas no CMAS, sera efetivado por intermedio do FMAS, de acordo com criterios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo unico - As transferencias de recursos para organizacoes governamentais e nao governamentais de Assistencia Social se processarao mediante convenios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislacao vigente sobre a materia e de conformidade com os programas, projetos e servicos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social

Art. 6o. - As contas e os relatorios do gestor do Fundo Municipal de Assistencia Social serao submetidos a apreciacao do Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, mensalmente, de forma sintetica e anualmente, de forma analitica.


Art. 7o. - Para atender as despesas decorrentes da implantacao da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercicio, Credito Adicional Especial ate o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescricoes contidas nos Incisos I a IV, do paragrafo 1o. do artigo 43 da Lei Federal nro. 4320/64.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Carmo do Paranaiba(MG), 29 de julho de 1996.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Celsa Alexandre de Carvalho
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Lazaro Antonio Guimaraes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS